



Carapicuíba, 27 de junho de 2024.

**COMUNICADO**

Ref.: Concorrência nº 20 / 24.

Informamos pelo presente que a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange impetrou o recurso em anexo contra a decisão de habilitação da licitação supra.

Ivana Lopes

Agente de Contratação

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO  
DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5484/2023

OBJETO: QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BRUNO COVAS (UPA BRUNO COVAS), DE ACORDO COM O PREVISTO EM LEGISLAÇÃO.

**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, por sua procuradora credenciada, vem à ilibada presença desta r. Comissão, nos termos do artigo 165, I da Lei 14.133/21 e item 15.11. do edital de chamamento público apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão de Seleção de habilitação das entidades, pelos motivos de fato e de direito a seguir

1. **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A intimação para apresentação de recurso administrativo se deu através da lavratura da ata de habilitação e inabilitação.

Portanto, da data da lavratura da ata no dia 24/06/2024, se extrai prazo para apresentação de recurso de 3 (três) dias uteis, conforme item 15.11. do Edital.

Logo, tempestivo o presente recurso.

## 2. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO e RAZÕES DE INCONFORMISMO

A agente de contratação e equipe de apoio do município de Carapicuíba, entendeu por bem habilitar as entidades **HOSPITAL MAHATMA GANDHI, INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOAO AMORIM" E PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, no entanto, referida decisão merece ser revista, conforme se demonstrará.

Para melhor esclarecimento, apontaremos item a item das irregularidades identificadas nas habilitações das demais entidades participantes.

### 2.1. HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Inicialmente, observa-se que a entidade apresentou o documento relativo ao item 8.2.2.18. do Edital, qual seja, o atestado de visita técnica sem assinatura do representante legal da entidade participante.

Com isso, deixa de atender referido item, assim estando em desconformidade com o edital e seu Anexo VIII (modelo de atestado de visita;).

 **8.2.2.18. Atestado de Visita ou declaração formal assinada pelo responsável técnico informando conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, da qual se refere o item 4.3 (Anexo VIII);**

Por tais razões, merece a entidade ser inabilitada do certame.

### 2.2. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

Inicialmente, nota-se que a entidade apresentou todos seus documentos assinados de forma manuscrita, sem reconhecimento de firma ou qualquer outro meio de verificação de autenticidade.

Nesse sentido, deixa de cumprir o edital em seu item 8.2.3 "observações" na qual deixa explícito a informação a seguir:

- A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, podendo também ser autenticado pelo Agente de contratação e equipe de apoio mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade feita por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

Sendo assim, encontra-se em desacordo com o instrumento editalício.

### **2.3. PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**

De início, observa-se que o item 8.2.3.3. do edital exige a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos na Dívida Ativa, conforme abaixo demonstrado:

**8.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos na Dívida Ativa. Nos estados onde a certidão é emitida de forma descentralizada, a licitante deverá apresentar as duas em conjunto.**

Nesse sentido, a participante deixa de apresentar referida certidão, não cumprindo o item do instrumento editalício, sendo assim merecida sua inabilitação.

#### 2.4. INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL

A princípio, referente ao item 8.2.3 "observações" do dispositivo editalício, pertinente a apresentação da documentação no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, podendo também ser autenticado pelo Agente de contratação e equipe de apoio mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade feita por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

No entanto, nota-se a inobservância da participante referente ao instrumento editalício, deixando assim de apresentar sua documentação com assinatura reconhecida ou qualquer outro meio de confirmação de veracidade.

Nesse sentido, merece a participante ser inabilidade pelo não cumprimento do edital convocatório.

#### 3. DO REQUERIMENTO FINAL

*Ex positi*, requer se digne esta ínclita comissão de seleção o recebimento do apelo, seu processamento e acatamento, declarando as entidades **HOSPITAL MAHATMA GANDHI, INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOAO AMORIM" E PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, inabilitadas pelas razões acima invocadas.

Não sendo esse o entendimento desta r. Comissão, o que se admite apenas por argumentação, requer a

imediate remessa à autoridade superior, por medida da mais  
lídima Justiça!

De Cesário Lange/SP para Carapicuíba/SP, 27  
de junho de 2024.

*Assinado digitalmente*  
**ALINE DE OLIVEIRA LOURENÇO**  
OAB/SP: 311.537